



SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

JULGAMENTO DO RECURSO Nº 07 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

Trata-se de RECURSO interposto pelo candidato **MRDO** ao cargo de Psicólogo Escolar, em face a divulgação da Homologação do Gabarito Oficial e da Classificação prévia do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e, no prazo estabelecido no cronograma do edital

Da alegação do RECORRENTE

O candidato apresenta a seguinte argumentação no recurso, conforme *print* abaixo:

A candidata [REDACTED], não poderia estar realizando a prova escrita pois de acordo com com o item 2.4 letra B:

2.4 Será exigido para efetivação da inscrição no presente processo seletivo: a) Ficha de inscrição/termo de concordância (planilha única); b) **Certificado de formação superior na área de Psicologia e registro no CRP para o cargo de Psicólogo Escolar ou licenciatura na área de atuação para o cargo de Professor**; c) Comprovante de pagamento da inscrição ou da isenção prevista no Item 2.3, com apresentação de declaração de doação de sangue nos últimos 24 meses ou fotocópia da carteirinha de doador de medula óssea; d) Cópia da RG (não precisa ser autenticada); e) fotocópia ou arquivo em pdf dos documentos relativos aos Títulos para quem desejar pontuar na Prova de Títulos.

A candidata [REDACTED] não está com o CRP ativo solicito consulta no site do CRP <https://cadastro.cfp.org.br/> pois não foi encontrado no site indicado, sendo necessário CRP ATIVO, o qual não se encontra no site, caso contrário é necessário solicitação Conselho Regional e Federal para verificação. Sendo irregular frente ao edital realizar a inscrição e também atuar como psicólogo, cabendo denúncia ao CRP. (SEGUE FOTO EM ANEXO COM BUSCA RELIZADA COM O NOME E TAMBÉM COM O CRP INDICADO, TODO PROFISSIONAL QUE JÁ TEVE REGISTRO AINDA TEM O NÚMERO, MAS É POSSÍVEL NÃO ESTAR ATIVO CASO NÃO PAGUE A ANUIDADE).

Da Análise e Julgamento do Recurso

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo informa que a candidata, no ato da inscrição apresentou seu registro no CRP, sob nº 06657, o qual pode ser inativado ou ativado de acordo com o interesse do profissional, conforme consta abaixo.

Encontrar Pessoa Física

Q [REDACTED] Santa Catarina - CR

BUSCA AVANÇADA

BUSCAR

1 profissionais encontradas(os)

Situação	Nome	Região	Nº de registro	Data de Inscrição
ATIVO	[REDACTED]	12ª Região - SC	06657	16/03/2007



SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Informamos que o Edital prevê as condições de contratação dos classificados no Processo Seletivo nos Capítulos V e XII, abaixo informados:

V. DO REGIME EMPREGATÍCIO

5.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo obedecerão a Lei Complementar nº. 016/2010 e suas alterações, bem como, a Lei Municipal Nº 1.516/2014, em caso de contratação.

XII. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Previamente à contratação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos classificados, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (em caso de candidato do gênero masculino);
- b) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- c) Comprovante da habilitação mínima exigida no ANEXO I deste Edital;
- d) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no Artigo 137 e seu parágrafo único da Lei Federal nº. 8.112/1990 e na legislação correspondente ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Salto Veloso.
- e) Declaração de bens;
- f) Declaração de não acumulação de emprego público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição;
- g) Laudo médico de saúde física e mental, a ser realizado por órgão credenciado, sob responsabilidade do candidato;
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) Ter idade mínima de (dezoito) 18 anos no ato da contratação;
- j) Outros documentos que se fizerem necessários.

12.2 Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.

12.3 O não cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato e o desclassifica automaticamente.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso do candidato.

Salto Veloso, 24 de fevereiro de 2023.

Presidente da Comissão do Processo Seletivo